



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (PODADOR DE ÁRVORES) BEM COMO SERVIÇOS DE (PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIROS) NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, o município de CATINGUEIRA-PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 0128/2021 de 28 de janeiro de 2021, que acha-se aberta na sala de licitação do município, CATINGUEIRA-PB, situado a Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n - centro, na cidade de CATINGUEIRA – PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

LOCAL DA SESSÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Catingueira-PB, localizada a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n – Centro – Catingueira-PB. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com máscaras e canetas pessoais, onde o município irá disponibilizar álcool em gel. A reunião depender do número de concorrentes poderá ser realizada em lugar diferente da sala de reunião da comissão de licitação, onde as pessoas se posicionaram na distância exigida, tudo a critério da comissão de licitação, onde será tomada as medidas de biossegurança em atendimento aos protocolos de distanciamento da vigilância sanitária municipal.

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) bem como serviços de (pedreiro e servente de pedreiros) no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações constante no anexo I do edital.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4.. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa física em situação regular, que para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de **CATINGUEIRA**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA – PB
- d) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.catingueira.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail licitacao@cingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@cingueira.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.catingueira.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CHAMADA PUBLICA nº 005/2021. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/CATINGUEIRA.

5.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previamente enviada ao e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

5.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.7.. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2021 – Fonte de Recursos/Ordinarios/SUS/SUAS/FUNDEB/FUS

04.000 Secretaria De Administração - 04 122 1003 2007 - manutenção das atividades da secretaria de administração;

05.000 Secretaria De Finanças E Planejamento - 04 123 1002 2011- manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças

06.000 Secretaria De Saúde - 10 301 1009 2012 - manutenção da secretaria de saúde – fus

06.001 Fundo Municipal De Saúde - 10 301 1009 2026- manutenção de outros programas do sus

07.000 Secretaria De Infra Estrutura - classificação funcional programática n. 15 452 1008 2033 - manutenção das atividades da sec. de infraestrutura; 15 452 1008 2034 - Manutenção De Serviços De Limpeza Pública, 08.000 *Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano*, 08 244 1015 2037 *Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano*,

09.000 *Secretaria Agricultura e desenvolvimento Rural*, 20 606 1006 2051 *Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento*,

11.000 *Secretaria da Educação*, 12 361 1011 2058 *Manutenção de Outros Programas do FNDE*, 12 361 1011 2060 *Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - outras despesas - 40%*, 12 361 1011 2061 *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE*,

12.000 *Secretaria de Esporte e Lazer*, 27 812 1013 2066 *Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer*,

13.000 *Secretaria de Turismo e Meio Ambiente*, 04 695 1016 2069 *Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente*.

3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos ordinários.

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do município endereço no preâmbulo a partir do dia **23 de junho de 2021 a 09 de julho de 2021 às 08h30min**, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**

6.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade - RG;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*
- g- Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

6.2.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6.2 deste Edital.

6.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

6.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

6.6.. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.

6.7 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N - centro, na cidade de CATINGUEIRA – PB.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

7.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;

8.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na análise documental e na entrevista.

8.2 - Para cada PODADOR será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vagas obedecendo à classificação final.

8.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

8.4. - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- comprovação de atuação no serviço de opção;
- maior idade.

8.5. A Secretaria Municipal de **Infraestrutura** não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

8.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de **Infraestrutura**.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (09 DE JULHO DE 2021)

9.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catungueira_PB, situada na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n- Centro. Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 09 de julho de 2021), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

10.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XI – DO CONTRATO

11.1 A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

11.2 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

11.3 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

11.4 A Secretaria de **Infraestrutura** do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XII - DA DIVULGAÇÃO:

12.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba-FAMUP.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;

13.2. DA CONTRATADA

- a) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@cingueira.pb.gov.br.

14.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato; 14.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

14.4. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de CATINGUEIRA - PB.

CATINGUEIRA- PB, 22 de JUNHO 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
ASSESSORIA TÉCNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 005/2021

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) bem como serviços de (pedreiro e servente de pedreiros) no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações a seguir:

1.1 – PLANILHA DAS PODAS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANT. arvores	QUANT. PODA ano	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
01	Podação manual de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins, canteiro no perímetro urbano deste município.	1.050	4.200	Serviço podação	R\$ 12,00	50.400,00

1.2. PLANILHA DE PEDREIROS E SERVENTES

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	UND	TOTAL DIÁRIAS	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de Pedreiros	04	Diária	960	100,00	96.000,00
02	Prestação de serviços de servente de pedreiro	06	Diária	1400	56,60	79.240,00

- a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura.
- f). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.
- g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
- h). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- i). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2.2. DESCRIÇÃO

a) Pedreiros: Serviços de mão de obra de pedreiro para execução em caráter preventivo de manutenção predial e a operação de pequenos reparos em edificações (retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lavar e lixar paredes, reboco, rejunte e demais serviços similares)

b) Servente Pedreiro: Serviços de ajudante, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros Serviços de ajudante, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços para execução de pequenas edificações e tarefas não qualificadas que normalmente exigem o esforço físico e de natureza elementar

C) Podador: Serviços de poda manual de arvores, para evita cupins, que danificam a estrutura da planta, e demais pragas, além de eliminar pedaços de cascos que não estejam auxiliando o seu crescimento.

III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

3.1. As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente em parcelas iguais, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

IV – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Imediato



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1.Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de **Infraestrutura** neste município.

VI - HORÁRIOS

6.1. Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria desta prefeitura.

VII – ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO através do secretário da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMC e ABNT.

VIII – VIGÊNCIA

8.1.O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2021 (preenchimento pela PMC)	
Função pretendida:		
Nome do Candidato:			
CPF:		RG:	Data de nascimento:.....
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:	
E-mail:			
Sexo:	() Fem.	() Masc.	
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.			
() PODADOR DE ARVORES		() R\$ 12,00	
() PEDREIRO		() R\$ 100,00	
() SERVENTE PEDREIRO		() R\$ 56,60	
CATINGUEIRA - PB, de de 2021.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura do Proponente:

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**

CONTRATO PMC N.º /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, Centro, Catingueira-PB inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Suélio Felix De Alencar, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, SN, Centro, Catingueira - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/SP e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – CIDADE XXXXXX, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei 8.666/93, da Chamada Publica nº 005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infra-Estrutura.
- f). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por Arvore podada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
- h). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- i). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subseqüente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

PARÁGRAFO 1º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2021: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até xxxxxx.....

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1.Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.2.Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

6.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

6.4.Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2.A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

7.3.Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.4.Fiscalizar a execução dos serviços;

7.5.Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

8.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de CATINGUEIRA-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em CATINGUEIRA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA- PB , ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**

MODELO

O (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade ___ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMPROVANTE DE RETIRADA

REF: CHAMADA PUBLICA Nº 005/2021

NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

FONE: _____ **e-mail** _____

DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM ____ / ____ /2021

Assinatura